

PORTARIA Nº 973/PCSC/DGPC/CORPC, de 15.10.2021

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 12/2021, mandada instaurar pela Portaria Nº 1174/PCSC/DGPC/CORPC, de 30/12/2020, com efeitos retroativos a contar de **07.10.2021**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 772920

PORTARIA Nº 974/PCSC/DGPC/CORPC, de 15.10.2021

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 03/2020, mandada instaurar pela Portaria Nº 1263/PCSC/DGPC/CORPC, de 23/01/2020, com efeitos a contar de **15.10.2021**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 772921

PORTARIA Nº 975/PCSC/DGPC/CORPC, de 15.10.2021

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 22/2020, mandada instaurar pela Portaria Nº 608/PCSC/DGPC/CORPC, de 06/07/2020, com efeitos retroativos a contar de **25.09.2021**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 772922

PORTARIA Nº 977/PCSC/DGPC/CORPC, de 15.10.2021.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº 20/2021, mandada instaurar pela Portaria Nº 91/PCSC/DGPC/CORPC, de 05/02/2021, com efeitos a contar de **16.10.2021**.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 772923

RESOLUÇÃO Nº 020/GAB/DGPC/PCSC/2021

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções, e o Decreto nº 4.141, de 23 de dezembro de 1977, e tendo em vista o que consta no PCSC 101849/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades presenciais e remotas, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, ficam regulamentadas pela Instrução Normativa SEA nº 11/2021, publicada no DOE nº 21.564, de 16.07.2021, ou por ato normativo que a substituir ou alterar.

Parágrafo único. Deverão exercer suas atividades de forma exclusivamente remota, os(as) policiais civis que se enquadrem nas seguintes situações:

I - contato de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, durante o período de quarentena; e
II - gestantes.

Art. 2º O trabalho remoto poderá ser autorizado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, mediante solicitação do Diretor, Gerente, Delegado Regional ou Delegado Titular ao qual o policial civil for subordinado, após manifestação da cadeia hierárquica e da Gerência de Gestão de Pessoas da PCSC. Parágrafo único. O trabalho remoto não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do policial civil na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade limitado à vigência da Instrução Normativa SEA nº 11/2021 ou de ato normativo que a substituir.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 001/GAB/DGPC/PCSC/2021, de 1º de fevereiro de 2021, publicada no DOE nº 21.451, de 04.02.2021. Florianópolis, 15 de outubro de 2021.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 772941

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, a GEAPO-Gerência de Apoio Operacional, de acordo com o que consta na Listagem de Eliminação de Documentos nº 001/2021 e respectivo Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 021/CPAD/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 21.602, de 09 de setembro de 2021, página 133, e aprovado pela Gerência de Gestão Documental, através do ofício nº 087/2021, conforme Processo PCSC 4080/2021, procedeu à eliminação de 1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) metros lineares de documentos integrantes do acervo da Gerência de Apoio Operacional - Setor de Arquivo Intermediário/Almoxarifado/SSP, do período 1996-2003, da Diretoria Estadual de Investigação Criminalis – DEIC.

THIAGO DE FREITAS NOGUEIRA

Delegada de Polícia

Gerente da GEAPO

HENRIQUE NANTES VALADÃO

Delegado de Polícia

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Polícia Civil

Cod. Mat.: 773004

RESOLUÇÃO Nº 021/GAB/DGPC/PCSC/2021.

Dispõe sobre o acesso ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e tendo em vista o que consta no processo SSP 631/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme previsto na Portaria nº 058/GEPES/DIAF/SSP de 09.02.2018, publicada no DOE nº 20.711, de 16.02.2018, que "Institui o Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP", o acesso ao SISP só é permitido ao servidor ativo ou inativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aos servidores reconhecidos e habilitados pelo administrador do sistema no âmbito institucional e aos integrantes das Instituições Conveniadas/Cooperadas.

Art. 2º Fica terminantemente proibido aos policiais civis permitir que contratados terceirizados, estagiários e outros colaboradores tenham acesso ao SISP para o fim de confeccionarem atos próprios da atividade finalística da Instituição Polícia Civil.

Parágrafo único. O eventual acesso dos contratados terceirizados, estagiários e outros colaboradores ao SISP fica limitado ao registro e complemento de boletins de ocorrência e alvarás, além de rotinas administrativas de mero expediente, mediante supervisão de policial civil e responsabilidade do respectivo Delegado de Polícia. Art. 3º Fica a Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC) incumbida de proceder a limitação das senhas dos contratados terceirizados, estagiários e outros colaboradores ao previsto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 005/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.477, de 12.03.2021.

Florianópolis, 14 de outubro de 2021.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 773108

Polícia Militar

PORTARIA Nº 402/PMSC/2021.

Assunto: Institui o Programa de Proteção de Veteranos da PMSC e estabelece outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, art. 5º da Lei nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983 e art. 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovada pelo Decreto nº 19.237 de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Proteção de Veteranos (PPV) da PMSC assentando-o, de forma híbrida, no portfólio institucional entre os serviços de prevenção e os de gestão estratégica, controle e suporte (saúde e promoção social).

Art. 2º O PPV tem como objeto desenvolver, por intermédio da cadeia

de comando, ações que permitam à PMSC garantir a segurança, a saúde e a seguridade dos Veteranos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PPV tem os seguintes objetivos:

I) Resgatar a noção de pertencimento institucional, evidenciando o Veterano como real protagonista da história da PMSC;

II) Assegurar ampla proteção aos Veteranos, por seu histórico e condição de policial militar, para que não sejam alvo de violência por parte de criminosos; e

III) Garantir a plena seguridade, zelando pela salvaguarda da integridade biopsicossocial (saúde física, moral, psicológica e social) dos Veteranos.

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 4º O PPV será executado por meio das seguintes ações:

I) Planilhamento inicial e permanente coleta, tratamento e apresentação de dados relativos aos Veteranos;

II) Utilização de soluções tecnológicas a fim de mapear, compilar dados e promover a integração dos Veteranos, bem como difundir informações aos mesmos;

III) Ações efetivas de policiamento de proximidade, visando a manutenção e atualização de dados pertinentes e, principalmente, levando proteção aos Veteranos, que além de serem parte integrante da comunidade, constituem motivo de especial atenção e cuidado institucional; e

IV) Ações voltadas à garantia da seguridade do Veterano, para assegurar o pleno exercício da cidadania e dignidade pessoal. **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O PPV será coordenado pela Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS), e organizado em torno das Organizações Policiais Militares (OPM) operacionais, a nível de Unidade e Subunidade isolada, Pelotão isolado e Destacamentos, de modo que, além dos aspectos afetos à saúde e seguridade, o PPV possa levar segurança aos Veteranos.

Art. 6º Caberá às OPM em nível de Unidade, Subunidade isolada, Pelotão isolado ou Destacamentos, com responsabilidade territorial sobre o local de domicílio do Veterano, preencher a "planilha padrão", através da 1ª Seção, com base nos dados de recadastramento anual.

§ 1º Para os casos que o recadastramento ocorra na DP-4, esta deverá proceder conforme disposto no inciso anterior, e a seguir, enviar os dados à DSPS e esta, para a OPM operacional responsável.

§ 2º Caso necessário complementação de dados, as OPM encarregadas pela alimentação do sistema conforme previsto no *caput* deste artigo, deverão despachar pedido de providências à OPM com responsabilidade territorial sobre o local de domicílio do Veterano.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS OPM

Art. 7º Compete a DSPS:

I – Realizar a gestão do PPV, assegurando o permanente monitoramento dos Veteranos através dos profissionais de saúde, psicologia e assistência social e Cadeia de Comando das OPM subordinadas às Regiões de Polícia Militar (RPM);

II - Preparar material informativo, promovendo a permanente orientação ao efetivo de Veteranos acerca de seus direitos; e

III – Desenvolver estudos e ações, em conjunto com as OPM, visando minimizar o impacto em Veteranos que residam em áreas atingidas por catástrofes naturais.

Art. 8º Compete a Diretoria de Pessoal, através da DP-4, proceder a gestão, atualização permanente e repasse de informações, às OPM envolvidas, necessárias ao funcionamento do PPV.

Art. 9º. Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC):

I - Criar funcionalidade no aplicativo PMSC Cidadão ou similar para o envio de mensagens institucionais relevantes a segurança dos Veteranos, como por exemplo em situações de alerta ante a ondas de ataques de facções criminosas contra agentes da segurança pública;